



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 23/2015

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à **contratação de serviços técnicos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de nobreak e seus componentes**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a VIII a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal Técnico;

Anexo III - Atestado de Vistoria;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Retirada de Baterias do TRE-SP;

Anexo V – Modelo de Declaração de Entrega de Baterias para Descarte;

Anexo VI – Termo de Responsabilidade de Remoção e Transporte de Equipamento;

Anexo VII – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 9 horas de 15/04/2015 até às 13 horas de 30/04/2015.

3 – No dia 30/04/2015, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação é a prestação de serviços técnicos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, e de plantão técnico presencial, a serem realizados no equipamento NOBREAK, modelo Sentry HT30, com potência de 30KVA, do fabricante CM Comando Lineares, número de série 36.890 e todos os componentes dos gabinetes de UPS, transformadores de entrada/saída e baterias, bem como sistema de monitoramento remoto, com fornecimento de peças, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1.1 – O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.2 - Em razão de o(s) descritivo(s) do Sistema COMPRASNET (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações de serviço constantes do Termo de Referência (Anexo I) e respectivos Apêndices deste Edital.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001.

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

Observação 1: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 2: A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Observação 3: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os Órgãos da União.

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

3.7 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal;

3.8 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (27/04/2015) até às 18h, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.gov.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (24/04/2015) até às 18h, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.gov.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) **no campo “preço”**: preço, no valor total de cada item, sendo:

a.1) **item 1**: Preço total anual dos serviços de manutenção corretiva;

a.2) **item 2**: Preço total anual dos serviços de manutenção preditiva;

a.3) **item 3**: Preço total anual dos serviços de manutenção preventiva semestral;

a.4) **item 4**: Preço total anual dos serviços de manutenção preventiva anual;

a.5) **item 5**: Preço total do plantão técnico;

a.6) **item 6**: Preço total do serviço de substituição das baterias.

b) **no campo “descrição complementar”**: descrição complementar dos serviços ofertados, quando couber.

4.1 – Os itens comporão um **GRUPO ÚNICO**: 1 a 6;

4.2 – Os lances serão efetuados pelo valor total de cada item, que compõe o grupo único;

4.3 – O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;

4.4 – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo único;

4.5 – O sistema fará automaticamente a totalização do grupo, conforme os valores totais cotados para os itens.

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- 6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.
- 8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (tributos, fretes, despesas com materiais, mão de obra e outras de quaisquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos) e conter **somente duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.
- 10 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 11 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

- 1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.
 - 1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 2 – O pregoeiro abrirá o grupo único e procederá à análise das respectivas propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.
 - 2.1 – A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.
 - 3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL** de cada item que compõe o grupo único, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor total do grupo único**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances. Após este aviso, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea “b”, disponibilizando-as automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

1.2 – O preço final ofertado para o item 5 após a fase de lances, não poderá ser superior ao máximo admitido para a hora de plantão técnico presencial previsto no subitem 3.5.3 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

1.2.1 – A manutenção da proposta para o item 5, em patamar superior ao máximo admitido ensejará sua desclassificação.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

4.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo VII deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada” no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XX deste Edital.

1.1 - A Proposta Definitiva de Preços também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.gov.br) ou por fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

1.1.1 - Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

1.2 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no Sistema é obrigatória, sob pena de desclassificação da proposta.

2 – Na proposta deverá constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo VII, a saber:

2.1 – ITEM 1 – Preços Mensal e Total Anual dos Serviços de Manutenção Corretiva, **ITEM 2** – Preços Trimestral e Total Anual dos Serviços de Manutenção Preditiva, **ITEM 3** – Preços Semestral e Total Anual dos Serviços de Manutenção Preventiva Semestral, **ITEM 4** – Preço Total Anual dos Serviços de Manutenção Preventiva Anual, **ITEM 5** - Preços Unitário e Total do Plantão Técnico, **ITEM 6** – Preços Unitário e Total da Substituição de Baterias, conforme o Anexo I deste Edital, incluindo tributos, fretes, despesas com materiais, mão de obra e outras de quaisquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos, expresso em reais;

2.2 – VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO, obtido pela somatória dos preços totais dos itens 1 a 6.

2.3 – PRAZO DE GARANTIA PARA PEÇAS E MATERIAIS: mínimo de 90 (noventa) dias corridos, ou prazo do fabricante, caso seja maior, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela FISCALIZAÇÃO.

2.4 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.5 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e *e-mail* atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a CONTRATADA durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

2.5.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta *on-line* nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on-line* dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – CPD-EN emitida pelo INSS;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

Observação 1: A certidão expedida pela Fazenda Pública Municipal, deverá ser do estabelecimento que emitirá de fato a nota fiscal/fatura.

Observação 2: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

2.2 – Documentação complementar

a) Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos no mínimo 01 (um) engenheiro eletricista, que será o responsável técnico pelos serviços;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica, que comprove(m) a capacidade para realização de serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação;

b1) Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão comprovar como parcela de maior relevância técnica e valor significativo a manutenção de dispositivos de energia ininterrupta (UPS) ou *nobreaks* de baixa tensão, de potência igual ou superior a 15kVA.

b2) A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), ou pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio, ou presta(m) serviço(s) de forma regular, sem vínculo trabalhista, neste caso, o fato deverá ser comprovado mediante apresentação de Contrato de Prestação de Serviço, devidamente registrado.

c) Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II deste Edital;

d) Atestado de Vistoria conforme Anexo III deste Edital, comprovando que vistoriou os locais de prestação de serviços para conhecimento e verificação das condições atuais e de possíveis dificuldades.

d1) A vistoria técnica deverá ser realizada por profissional técnico de nível médio em Eletrônica ou engenheiro eletricista da empresa até a data prevista para abertura do certame, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 18h, mediante prévio agendamento, dentre as opções de datas e horários a serem fornecidos pela Assistência Elétrica e de Telecomunicações, nos telefones (11) 3130-2266 ou (11) 3130-2845.

d2) O técnico de nível médio em Eletrônica ou engenheiro eletricista que realizará a vistoria técnica deverá comprovar tal condição perante o servidor designado para acompanhamento, mediante apresentação de documento de identificação de registro no CREA, válido na data de vistoria, e através de cópia autenticada de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica obtida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou da anotação da carteira profissional, ou contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços, no caso de profissional prestador de serviço, sem vínculo trabalhista.

Observação 3: O atestado de vistoria é obrigatório, devendo a licitante para formulação de sua proposta atender também as demais especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

Observação 4: A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

2.3 – Demais documentos complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3 – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 2.3 acima, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

4 – A documentação elencada no subitem 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

4.1 – A documentação em referência também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.gov.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

4.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

4.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção do documento no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.

5 – As vias originais ou cópias autenticadas da documentação exigida no subitem 2.2 supra deverão ser encaminhadas **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico.

5.1 – A documentação original ou cópias autenticadas deverão ser encaminhadas ao endereço físico constante no item 9, da cláusula XXI.

6 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e item 4 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

7 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 a 2.3, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “d” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição.

7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.1 – O prazo de que trata o subitem 7.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XX (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

8 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

9 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

9.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

11 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

11.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 11 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 02122057020GP.0035, elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros – P.J.”.

XVI – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social;

2.2 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 – Em cumprimento ao constante da Resolução n.º 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

XVII – DA GARANTIA

Será exigida da contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, nos termos constantes da cláusula XI do contrato (Anexo VIII).

XVIII – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

XIX – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, mensalmente para os serviços de manutenção corretiva, trimestralmente para os serviços de manutenção preditiva, semestralmente para os serviços de manutenção preventiva semestral e anualmente para os serviços de manutenção preventiva anual, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão dos respectivos atestados de execução satisfatória dos serviços, expedido pela Fiscalização, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado, devendo o documento fiscal estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.5.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis

1.1 – O serviço de plantão técnico presencial será remunerado ao final de cada turno da eleição, de acordo com a quantidade de horas de serviço efetivamente prestadas, nos termos dispostos no item 1 desta cláusula. O valor das horas que porventura excederem o período mencionado no subitem 3.5.1 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital será o mesmo ofertado para o referido período.

1.2 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

1.2.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN n.º 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.3 – A documentação mencionada no subitem 1.2.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida na sessão pública ou juntamente com a nota fiscal/fatura.

XX – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:

2.1 – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou a assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 da cláusula XIII deste Edital.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula X do contrato (Anexo VIII).

4 – A aplicação de quaisquer sanções será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c. o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;

2.4 – aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- 4** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.
- 5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
- 7** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.
- 8** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 9** – Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 15/04/2015, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 4,50 (correspondente a R\$ 0,10 por folha), bem como nos endereços eletrônicos www.tre-sp.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1 e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 18h.

São Paulo, 13 de abril de 2015.

Silvana Sales Scardini
Chefe substituta da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 23/2015

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços técnicos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, e de plantão técnico presencial, a serem realizados no equipamento NOBREAK, modelo Sentry HT30, com potência de 30KVA, do fabricante CM Comando Lineares, número de série 36.890 e todos os componentes dos gabinetes de UPS, transformadores de entrada/saída e baterias, bem como sistema de monitoramento remoto, conjunto este doravante denominado EQUIPAMENTO.

2. LOCAL DE ATENDIMENTO

Os serviços serão prestados no local de instalação do EQUIPAMENTO, ou seja, no 1º subsolo do edifício Sede I do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), localizado na Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista, São Paulo - SP.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, através de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, que poderão ser conjugadas, deverá manter os equipamentos em condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos previstos nos itens 3.1 a 3.3 deste Termo de Referência, com reposição e fornecimento de peças.

É também escopo da contratação o suporte técnico e eventuais intervenções corretivas no *hardware Netman Plus* e no *software UPSMON*, ambos de monitoramento remoto do equipamento, com fornecimento de peças.

3.1. CRONOGRAMA

3.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma dos serviços, com as datas das manutenções preditivas TRIMESTRAIS e preventivas SEMESTRAIS e ANUAL, até o 5º dia corrido, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, o qual será submetido à análise da FISCALIZAÇÃO, que se manifestará junto à empresa em 03 (três) dias úteis.

3.1.1.1. Se houver ajustes no cronograma, estes devem ser efetivados em no máximo 5 (cinco) dias corridos.

3.1.1.2. O cronograma da CONTRATADA deverá respeitar as intervenções e periodicidade da Tabela 1.

TABELA 1		
INTERVENÇÃO	MANUTENÇÃO	PERÍODO
1º intervenção	Manutenção Preditiva	1º mês
2º intervenção	Manutenções Preventivas Semestral e Anual	3º mês, condicionado à data de desligamento programada pelo TRE-SP
3º intervenção	Manutenção Preditiva	4º mês
4º intervenção	Manutenção Preditiva	7º mês
5º intervenção	Manutenção Preventiva Semestral	9º mês, condicionado à data de desligamento programada pelo TRE-SP



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6° intervenção	Manutenção Preditiva	10° mês
----------------	----------------------	---------

3.1.2. Todas as manutenções serão realizadas com o acompanhamento e FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

3.2. MANUTENÇÃO PREDITIVA TRIMESTRAL

De acordo com a *NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade*, define-se Manutenção Preditiva como aquela que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo as manutenções preventiva e corretiva.

Deverão ser realizados pela CONTRATADA, em todas as 4 (quatro) manutenções preditivas, sem a exclusão de outros que o(s) técnico(s) julguem necessários para o funcionamento do equipamento, os testes e as rotinas a seguir relacionados:

- a) Inspeção visual interna e externa em inversor, retificador, transformadores, banco de baterias, placas, ventiladores, dispositivos de proteção, entre outros, observando inclusive não conformidades com normas técnicas e padrões do EQUIPAMENTO;
- b) Verificação do funcionamento dos ventiladores/exaustores dos gabinetes, e substituição, caso necessário;
- c) Leitura e registro de indicações de interesse no *display* do *no-break*;
- d) Medições listadas no item 3.2.1 deste Termo de Referência;
- e) Verificação de estado de fusíveis, protetores de surto e dispositivos de proteção;
- f) Testes operacionais que não impliquem em interrupção de fornecimento de energia elétrica às cargas conectadas ao *no-break*;
- g) Fornecimento em relatório de listagem (*log*) de erros ocorridos no período, caso existentes;
- h) Limpeza interna e externa de todo o conjunto;
- i) Verificação do ambiente (ventilação, riscos e limpeza);
- j) Verificação do estado de baterias, apontando necessidade de substituição quando recomendável.
- k) Verificação de aspectos gerais de conservação do EQUIPAMENTO;
- l) Verificação de identificação e sinalização de componentes do EQUIPAMENTO;
- m) Emissão de relatório de medição, inspeção e de conformidade com normas e padrões do EQUIPAMENTO.

3.2.1. Medições

- 3.2.1.1. Medição e registro, por meio de foto (inspeção) termográfica, da temperatura dos componentes do EQUIPAMENTO (no mínimo: inversor, retificador, dissipadores de calor, contadores, disjuntores, terminais, indutores, transformadores e conexões em geral) e da temperatura ambiente.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3.2.1.2. Medição e registro das grandezas elétricas corrente, tensão, potências ativa, reativa e aparente, fator de potência, distorção harmônica total de corrente e de tensão, frequência, empregando equipamento analisador e registrador de energia elétrica trifásico. Os seguintes locais e períodos mínimos de medição deverão ser observados:

- a) Terminais de entrada do *no-break* (1° SS): 30 (trinta) minutos de medição;
- b) Terminais de saída do *no-break* (1° SS): 1 (uma) hora de medição;
- c) Quadro de cargas do *no-break* (7° MIQ): 1 (uma) hora de medição, a ser realizada apenas na segunda manutenção preditiva TRIMESTRAL.

3.2.1.3. Medições, com instrumento multímetro e/ou alicate amperímetro TRUE RMS, de:

- a) Corrente e de tensão na entrada e na saída do EQUIPAMENTO, em cada condutor fase, neutro e terra;
- b) Tensão de cada bateria e do banco completo;
- c) Outros pontos de interesse do EQUIPAMENTO.

3.2.1.3.1. As medições deverão ser efetuadas no período das 12h às 18h no edifício Sede I do TRE-SP, em dias úteis do calendário oficial do TRE-SP.

3.2.2. Emissão de relatórios de medição, de inspeção e de conformidade com as normas pertinentes, a partir dos dados obtidos dos serviços relacionados nos subitens “a” a “l” do item 3.2 e nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 deste Termo de Referência. Em caso de anormalidades e não conformidades, detectadas a partir dos valores medidos e/ou inspeção visual, a CONTRATADA deverá apontar soluções para os problemas detectados nos sistemas em questão, bem como prazo e programação para execução da regularização.

3.2.3. Apresentar, antes do início das medições, os certificados de calibração de todos os instrumentos de medição a serem utilizados, sendo vedada a realização dos serviços caso estes documentos não sejam apresentados. Estes documentos deverão estar no período de validade durante o levantamento de dados e medições.

3.2.4. A manutenção preditiva deve ser realizada sem interrupção de fornecimento de energia elétrica às cargas conectadas ao EQUIPAMENTO.

3.2.5. As manutenções preditivas deverão ocorrer no 1º, 4º, 7º e 10º meses de vigência do contrato e de suas eventuais prorrogações.

3.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

De acordo com a *NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade*, define-se Manutenção Preventiva como aquela efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item.

3.3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL

Deverão ser realizados pela CONTRATADA, em todas as manutenções preventivas **SEMESTRAIS**, sem a exclusão de outros que o técnico julgue necessários para o funcionamento do equipamento, os testes e as rotinas a seguir relacionados:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- a) Reaperto, limpeza e lubrificação (quando aplicável) de todos os terminais e conexões elétricas do EQUIPAMENTO, inclusive de aterramento;
- b) Verificação e medição de aterramento do equipamento, compreendendo:
 - i. Medição, registro e análise da corrente do condutor de proteção;
 - ii. Verificação de continuidade elétrica entre estruturas metálicas do EQUIPAMENTO e aterramento existente. Em caso de não conformidades no aterramento do EQUIPAMENTO, estas devem ser corrigidas pela CONTRATADA. Excluem-se destas correções problemas que envolvam o aterramento da instalação elétrica do edifício;
- c) Verificação de operação e atuação de todos os dispositivos de proteção e manobra do EQUIPAMENTO, quando realizável, inclusive relés e contadores se existentes;
- d) Verificação do funcionamento das placas de controle, aquisição e condicionamento de sinais;
- e) Teste de funcionamento dos *leds* de sinalização de operação do *no-break*;
- f) Testes de acionamento de botões de comando;
- g) Teste de alarmes sonoros;
- h) Teste de funcionamento dos tipos de operação especificados pelo fabricante: NORMAL, BATERIA, BYPASS AUTOMÁTICO, BYPASS MANUAL;
- i) Avaliação de estado de conservação e de vida útil de transformadores, indutores, capacitores CA e CC, conversores estáticos e sistema de refrigeração/exaustão, com parecer a respeito de substituição de peças quando necessário;
- j) Verificação das condições da fixação e limpeza dos isoladores;
- k) Limpeza interna e externa de todo conjunto.

3.3.1.1. O desligamento do fornecimento de energia será efetuado semestralmente, no 3º e 9º mês de vigência do Contrato de Manutenção, bem como no 3º e 9º mês de vigência de suas eventuais prorrogações, salvo impedimento de datas por parte da CONTRATANTE.

3.3.1.2. A manutenção SEMESTRAL deverá ser realizada com o EQUIPAMENTO desenergizado, em dias não úteis do calendário do TRE-SP. Aos sábados, após as 15h, e aos domingos e feriados, durante o dia todo.

3.3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL

Deverão ser realizados pela CONTRATADA, em intervenção ANUAL no 3º mês de vigência do Contrato de Manutenção, bem como no 3º mês de vigência de suas eventuais prorrogações, salvo impedimento de data pela CONTRATANTE, sem a exclusão de outros que o técnico julgue necessários para o funcionamento do equipamento, os serviços a seguir relacionados:

- a) Substituição de todas as baterias do banco (32 baterias estacionárias de 12V e 40Ah), material e mão de obra, incluindo suas conexões (cabos e terminais). O fornecimento de peças e componentes necessários a esse serviço ficará a cargo da CONTRATADA.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- i. As características e quantidade de baterias a serem substituídas devem ser de acordo com o especificado no manual do EQUIPAMENTO;
 - ii. O transporte e descarte de baterias deverá ser de acordo o item 3.10 deste Termo de Referência.
 - iii. Deverão constar do relatório de manutenção e no gabinete do banco de baterias a data de substituição do banco de baterias: data realizada e data da próxima troca.
- b) Atualização de *firmware* conforme especificação do fabricante, caso a versão em funcionamento não seja a mais recente.
 - c) Atualização de *software* de monitoramento remoto do EQUIPAMENTO, caso as versões em funcionamento não sejam as mais recentes. Caso o *hardware* atualmente instalado não seja compatível com a nova versão de *software*, ele também deverá ser substituído.
 - d) Calibração dos medidores de corrente, tensão e frequência do EQUIPAMENTO, quando aplicável.

3.3.2.1. A manutenção preventiva ANUAL deverá ser realizada com o EQUIPAMENTO desenergizado, em dias não úteis do calendário do TRE-SP. Aos sábados, após as 15h, e aos domingos e feriados, durante o dia todo.

3.3.2.2. Caso a CONTRATADA acredite não ser possível a execução dos serviços de manutenção no local de instalação no TRE-SP, o EQUIPAMENTO deverá ser transportado ao local de reparo e substituído por outro reserva (*back-up*) de mesmas características do dispositivo hoje instalado, nas condições estabelecidas nos itens 3.4.3.3 e 3.4.3.4.

3.3.3. Deverão ser emitidos relatórios de inspeção e de conformidade com as normas pertinentes e padrões do fabricante do EQUIPAMENTO, a partir dos dados obtidos dos serviços relacionados nos subitens 3.3.1 e 3.3.2 deste Termo de Referência. Em caso de anormalidades e não conformidades, detectadas a partir dos valores medidos e/ou inspeção visual, a CONTRATADA deverá apontar soluções para os problemas detectados nos sistemas em questão, informando o prazo para regularização da não conformidade.

3.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

De acordo com a *NBR 5462:1994 - Confiabilidade e manutenibilidade*, define-se Manutenção Corretiva como aquela efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida.

3.4.1.A manutenção corretiva terá por finalidade corrigir falhas em qualquer unidade do EQUIPAMENTO, compreendendo, inclusive, a substituição de quaisquer peças.

3.4.2.A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva sempre que for efetuada chamada pela CONTRATANTE, a qualquer hora do dia (24 horas), durante os 07(sete) dias da semana.

3.4.2.1.A CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone para o atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

3.4.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao menos um *e-mail* para recebimento de mensagens do software de monitoramento remoto do EQUIPAMENTO.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3.4.3. Após o recebimento do chamado (telefônico ou *e-mail*), a CONTRATADA deverá atender, em até 4 (quatro) horas, incluindo-se nesse período o tempo gasto com a locomoção e procedendo ao início da manutenção corretiva, de modo a regularizar o funcionamento do EQUIPAMENTO em no máximo 24 (vinte e quatro) horas desde a chamada;

3.4.3.1. O prazo para atendimento se iniciará a partir do recebimento do chamado (telefônico ou *e-mail*);

3.4.3.2. Caso não seja possível o reparo definitivo e colocação em funcionamento normal em 24 horas, a CONTRATADA deverá substituir o EQUIPAMENTO por outro *no-break* reserva (*back-up*) de mesmas características do dispositivo hoje instalado.

3.4.3.3. Caso seja necessário mover o EQUIPAMENTO da Sede I para reparo em outro local, é responsabilidade da CONTRATADA a retirada, transporte e devolução em funcionamento, devendo entregar à FISCALIZAÇÃO o Termo de Responsabilidade do Anexo VI do Edital.

3.4.3.4. O *no-break* reserva (*back-up*) deverá permanecer instalado no TRE-SP até que o EQUIPAMENTO seja reparado, e que seja disponibilizada nova data de desligamento das instalações elétricas.

3.4.4. Deverão ser emitidos relatórios de manutenção corretiva, indicando as causas que originaram a intervenção, a solução dada pela CONTRATADA e demais recomendações para que o EQUIPAMENTO opere em funcionamento normal e não apresente novas falhas.

3.5. PLANTÃO TÉCNICO

3.5.1. A CONTRATADA deverá manter um técnico de plantão no local de instalação do EQUIPAMENTO, das 07h às 24h, nos dias em que houver pleito eleitoral.

3.5.1.1. Entende-se por pleito eleitoral o dia da eleição no 1º e 2º turnos.

3.5.2. O pagamento das horas de plantão técnico presencial relativas aos dias de pleito eleitoral será feito de acordo com as horas de serviço efetivamente prestadas.

3.5.3. O valor máximo admitido para a hora de plantão técnico presencial é de R\$ XXXXX (XXXX reais).

3.6. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

Toda intervenção preditiva, preventiva ou corretiva, deverá ser apresentado à CONTRATANTE por meio de relatórios técnicos de medição, de inspeção e de conformidade com as normas aplicáveis aos serviços.

3.6.1. Os relatórios de manutenção deverão conter, no mínimo:

- a) Identificação do local da manutenção, com data e horário de realização;
- b) Identificação e número de série do EQUIPAMENTO;
- c) Descrição dos serviços realizados, dos problemas encontrados e das soluções adotadas e/ou programadas para intervenção futura;
- d) Estado de funcionamento que foi mantido o EQUIPAMENTO.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- 3.6.2. Os relatórios de medição deverão conter, além dos registros, análise minuciosa dos dados. No mínimo, deve-se listar:
- Identificação do local da medição, com data e horário de realização;
 - Identificação e número de série do instrumento de medição utilizado;
 - Normas ou documentos técnicos aplicáveis às medições;
 - Valores estabelecidos como padrão de medição para tensão, distorção harmônica de tensão, fator de potência, temperatura, entre outros;
 - Emissividades consideradas na medição termográfica, para os diversos materiais do EQUIPAMENTO;
 - Caso disponível, porcentagem de carga (corrente) em relação à capacidade nominal do disjuntor e/ou do barramento na medição termográfica;
 - Parecer sobre os dados medidos e ações a serem tomadas em caso de irregularidades.
- 3.6.3. Os itens não conformes deverão apontar, no mínimo, o padrão desrespeitado (norma ou documento técnico), a condição esperada e a encontrada do EQUIPAMENTO, o nível de severidade e urgência da condição encontrada e as medidas a serem adotadas para regularização.
- 3.6.4. Os relatórios completos deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de realização da manutenção.
- 3.6.5. O recebimento pela CONTRATADA, de pagamento referente aos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva é condicionado à entrega dos respectivos relatórios e de sua aprovação pelo TRE-SP.
- 3.6.6. Todos os relatórios de manutenção deverão ser rubricados e conter a assinatura do responsável técnico constante no item 4.1 deste Termo de Referência.

3.7. ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

- 3.7.1. Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em questão, os quais poderão ser desenvolvidos em pleno uso das instalações
- 3.7.1.1. Os serviços devem ser realizados com mão de obra própria, sendo vedada a subcontratação. Excetuam-se os casos em que os serviços dependam de profissionais especializados do fabricante do EQUIPAMENTO.
- 3.7.2. Os serviços técnicos a serem contratados **não incluirão**:
- os serviços de manutenção à instalação elétrica externa ao EQUIPAMENTO;
 - reparos por avarias decorrentes de transportes e/ou mudança de localização do EQUIPAMENTO realizada pelo TRE/SP;
 - reparos por avarias ocasionadas por agentes da natureza, tais como raios e/ou descargas atmosféricas, inundações etc.;
 - os serviços de reforma e pintura de chapas e de estrutura metálica dos gabinetes
 - reparos e danos causados por utilização indevida ou negligência aos procedimentos de uso normal, resultantes de desinformação ou omissão.
- 3.7.3. A CONTRATADA deverá anotar e anexar ao EQUIPAMENTO um registro de manutenções, para acompanhamento das intervenções por ela realizadas.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3.8. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

A CONTRATADA deve disponibilizar no mínimo os seguintes instrumentos de medição para realização dos serviços:

- a) 1 (um) analisador/registrator de energia elétrica trifásico, que possibilite medição e registro das grandezas elétricas corrente, tensão, potências ativa, reativa e aparente, fator de potência, distorção harmônica total de corrente e de tensão, frequência, conforme medições previstas no item 3.2.1.2. As pontas de medição do equipamento devem englobar todos os cabos em paralelo de um mesmo condutor tipo fase ou neutro, possibilitando a leitura da corrente total;
- b) 1 (um) alicate amperímetro TRUE RMS, para medição de corrente conforme item 3.2.1.3. deste Termo de Referência;
- c) 1 (um) voltímetro TRUE RMS, para medição de tensão, conforme medições previstas no item 3.2.1.3. deste Termo de Referência, podendo esta funcionalidade ser disponibilizada no equipamento alicate amperímetro;
- d) 1 (um) termógrafo registrator, conforme medições previstas no item 3.2.1.1 deste Termo de Referência;

3.9. PROFISSIONAIS

A CONTRATADA deverá disponibilizar, além do(s) profissional(is) do item 4.1, no mínimo os seguintes profissionais, com a qualificação mínima, para execução dos serviços:

- a) Para a substituição do banco de baterias: 1 (um) técnico de nível médio em Eletrônica e 1 (um) eletricista;
- b) Para os demais serviços: 1 (um) técnico de nível médio em Eletrônica.

3.10. DESCARTE DE BATERIAS

3.10.1. Salvo disposição contrária da FISCALIZAÇÃO, o transporte e a destinação final das baterias é responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser respeitado o estabelecido na Resolução CONAMA nº 401/2008, Instrução Normativa IBAMA 08/2012, Lei nº 12.305/2010 e legislação ambiental vigente.

3.10.2. A retirada do banco de baterias antigo das dependências do TRE-SP deve ser providenciada na mesma data da substituição do banco.

3.10.3. As baterias deverão ser acondicionadas de forma a evitar vazamentos e a contaminação do meio ambiente ou risco à saúde humana, bem como de perda de componentes durante o transporte. O transporte das baterias deverá obedecer as normas previstas nas instruções do CONAMA, ANTT e outros Órgãos Reguladores.

3.10.4. Todos os custos referentes ao descarte serão responsabilidade da CONTRATADA.

3.10.5. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a declaração de retirada de baterias, cujo modelo é apresentado no Anexo IV do Edital.

3.10.6. A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO uma declaração que comprove a entrega da(s) bateria(s) retirada(s) no TRE-SP em uma empresa especializada em destinação e/ou descarte deste material, conforme modelo do Anexo V do Edital. A empresa especializada deverá possuir licença de operação perante os órgãos ambientais.

3.10.7. A CONTRATADA, 15 (quinze) dias antes da retirada das baterias, deverá entregar uma cópia da licença de operação e do Certificado de Movimentação de Resíduos de



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Interesse Ambiental (CADRI) da empresa responsável pelo descarte. Estes documentos deverão ser válidos na data de entrega das baterias para descarte.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação técnica a licitante deverá apresentar:

4.1. **Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos no mínimo 01 (um) engenheiro eletricitista, que será o responsável técnico pelos serviços.

4.2. **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior com graduação em Engenharia Elétrica, que comprove(m) a capacidade para realização de serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

4.2.1 Para fins do disposto no §2º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão comprovar como parcela de maior relevância técnica e valor significativo a manutenção de dispositivos de energia ininterrupta (UPS) ou *no-breaks* de baixa tensão, de potência igual ou superior a 15kVA.

4.2.2 A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s), ou pertence(m) ao seu quadro permanente de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio, ou presta(m) serviço(s) de forma regular, sem vínculo trabalhista, neste caso, o fato deverá ser comprovado mediante apresentação de Contrato de Prestação de Serviço, devidamente registrado.

4.3. **Declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico especializado**, essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo II do Edital.

4.4. **Atestado de Vistoria** conforme Anexo III do Edital, comprovando que vistoriou os locais de prestação de serviços para conhecimento e verificação das condições atuais e de possíveis dificuldades.

Observação: O atestado de vistoria é obrigatório, devendo a licitante para formulação de sua proposta atender também as demais especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

4.4.1. A vistoria técnica deverá ser realizada por profissional técnico de nível médio em Eletrônica ou engenheiro eletricitista da empresa até a data prevista para abertura do certame, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 18h, mediante prévio agendamento, dentre as opções de datas e horários a serem fornecidos pela Assistência Elétrica e de Telecomunicações, nos telefones (11) 3130-2266 ou (11) 3130-2845.

4.4.2. O técnico de nível médio em Eletrônica ou engenheiro eletricitista que realizar a vistoria técnica deverá comprovar tal condição perante o servidor designado para acompanhamento, mediante apresentação de documento de identificação de registro no CREA, válido na data de vistoria, e através de cópia autenticada de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica obtida no Conselho Regional de Engenharia e



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Agronomia (CREA), ou da anotação da carteira profissional, ou contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Desenvolver os serviços em pleno uso das instalações. Caso haja necessidade de desligamentos programados nas instalações, deverão ser agendados com antecedência mínima de 1 (uma) semana e realizados em finais de semana, exceto nos casos de manutenção corretiva.
- 5.2. Definir a programação dos trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral. O calendário anual do TRE-SP será disponibilizado pela FISCALIZAÇÃO
- 5.3. Entregar à CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços a serem executados, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA) e seu comprovante do valor recolhido referente ao responsável técnico de acordo com suas respectivas atribuições.
- 5.4. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessário à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução dos serviços, empregando materiais novos, procurando sempre manter o padrão existente e as normas aplicáveis.
- 5.5. As peças fornecidas deverão ser novas e do mesmo modelo daquelas atualmente instaladas. Caso sejam obsoletas, deverão ser substituídas por modelo equivalente do mesmo fabricante atual.
- 5.6. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços.
- 5.7. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços.
- 5.8. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela FISCALIZAÇÃO, de forma justificada, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências.
- 5.9. Agendar todos os serviços com a FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 5.10. Zelar para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, evitando ligações inseguras de ferramentas elétricas.
- 5.11. Colocar à disposição da CONTRATANTE profissionais capacitados, devendo os mesmos apresentarem-se ao trabalho uniformizados e identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços.
- 5.12. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte, alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.
- 5.13. Responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, como também nos veículos dos servidores ou de terceiros, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

- 5.14. Fornecer os equipamentos de proteção individual, obedecendo às normas brasileiras de segurança, com ênfase ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18, bem como fiscalizar sua utilização por seus empregados.
- 5.15. Prever, para os acessos de serviços boas condições de tráfego e segurança satisfatória, com sinalização adequada e de fácil interpretação pelos usuários e servidores do TRE-SP.
- 5.16. Conservar a limpeza e o funcionamento de todas as instalações, durante e após a execução dos trabalhos.
- 5.17. Manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato atualizados.
- 5.18. Comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.19. Informar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a qualificação pessoal dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF).
 - 5.19.1. Comprovar vínculo empregatício com a CONTRATADA de todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, através de cópia da ficha de registro com foto e assinatura, ou de anotação em carteira profissional, ou contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio, ou presta(m) serviço(s) de forma regular, sem vínculo trabalhista, neste caso, o fato deverá ser comprovado mediante apresentação de Contrato de Prestação de Serviço, devidamente registrado..
- 5.20. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto contratado, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.21. Em caso de alteração no quadro de profissionais, o(s) novo(s) funcionário(s) do item 5.20 deste Termo de Referência deverão comprovar sua qualificação por meio da apresentação dos documentos previstos nos itens 4.1, 4.2 e 5.24 deste Termo de Referência, quando aplicáveis, antes do início dos serviços por estes profissionais.
- 5.22. Responsabilizar-se pelo pagamento de ligações telefônicas efetuadas por seus empregados nos ramais da CONTRATADA, sempre que realizadas sem autorização da FISCALIZAÇÃO.
- 5.23. Manter as condições de habilitação.
- 5.24. Apresentar cópias autenticadas dos certificados de conclusão de curso de NR-10: Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade de todos os funcionários da CONTRATADA que venham a realizar intervenções diretamente nas instalações elétricas.
 - 5.24.1. De acordo com o item 10.8 da NR-10, os profissionais dos itens 4.1 (engenheiro eletricista) e 3.9 (técnico de nível médio) deste Termo de Referência deverão ser qualificados, habilitados e autorizados. Os demais profissionais da área elétrica (eletricistas) deverão ser no mínimo capacitados e autorizados.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- 5.24.2. A comprovação do profissional qualificado (técnico de nível médio ou eletricista) deverá ser realizada conforme item 10.8.1 da NR-10, através da apresentação de certificado de conclusão de curso específico na área elétrica, reconhecido pelo sistema oficial de ensino.
- 5.24.3. A comprovação do profissional habilitado (técnico de nível médio ou engenheiro eletricista) deverá ser realizada através da apresentação do registro de conselho de classe (CREA), conforme item 10.8.2 da NR-10.
- 5.24.4. A comprovação do profissional capacitado (eletricista) deverá ser realizada conforme item 10.8.3 da NR-10, através da apresentação de declaração que ateste que o profissional recebeu capacitação sob orientação e responsabilidade de profissional habilitado e autorizado e que ateste que o profissional trabalha sob responsabilidade de profissional habilitado e autorizado.
- 5.24.5. A comprovação de profissional autorizado deverá ser realizada de acordo com o item 10.8.6 da NR-10: *“Os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregado da empresa”*.
- 5.24.6. Os certificados de NR-10 devem ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis após a Ordem de Início de Serviços. Profissionais da área de elétrica cujos certificados não tenham sido apresentados não poderão executar serviços nas instalações elétricas.
- 5.25. Comprovar o vínculo empregatício, sempre que solicitado, dos seus prestadores de serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer as seguintes informações para a CONTRATADA, para fins de registro da chamada, em caso de qualquer anormalidade:
- especificação do equipamento, modelo, potência e número de série;
 - local onde a assistência deverá ser prestada;
 - descrição das anormalidades observadas;
 - nome do responsável por realizar os chamados técnicos de emergência.
- 6.2. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA ao EQUIPAMENTO, a fim de executar os serviços de manutenção objeto do contrato, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas de segurança vigentes em suas dependências.
- 6.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- 6.4. Emitir a Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.
- 6.5. Efetuar pagamento à CONTRATADA, mensalmente, para os serviços de manutenção corretiva ou quando ocorrer, para as manutenções preditivas e preventivas, conforme as condições estabelecidas em contrato.

7. PRAZO DE GARANTIA



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PARA AS PEÇAS E MATERIAIS: prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, ou prazo do fabricante, caso seja maior, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela FISCALIZAÇÃO.

8. PRAZO CONTRATUAL

O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 23/2015

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

Ref.: Pregão Eletrônico Federal ____/2015.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da lei e em cumprimento aos termos dispostos no art. 30, II e seu § 6º, da Lei n.º 8.666/93, que disponibilizará os equipamentos e pessoal especializado essenciais para o cumprimento do objeto da licitação em epígrafe, conforme condições e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, especialmente os itens 3.8 e 3.9.

Representante Legal

_____, em _____ de _____ de 2015.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 23/2015

ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a empresa _____, por intermédio do(a) Sr(a). _____, visando à elaboração de proposta relativa ao Pregão Eletrônico XX/2015, vistoriou as dependências dos imóveis abaixo indicados onde serão prestados os serviços descritos no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, tomando conhecimento das suas atuais condições, complexidade e peculiaridades:

Edifício Sede I: situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista – São Paulo/SP (No-break de 30kVA)	São Paulo, ____ / ____ / ____	
	Técnico de nível médio em Eletrônica ou Engenheiro Eletricista da empresa	Nome:
		CREA:
		Cargo:
		R.G n.º:
		Assinatura:
	Servidor TRE-SP	Nome:
		Matrícula n.º:
		Assinatura:

O Técnico de nível médio em Eletrônica ou Engenheiro Eletricista pertencente ao quadro da empresa, para comprovação de sua condição, deverá apresentar:

- cópia autenticada de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica obtida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou da anotação da carteira profissional, ou contrato de trabalho ou contrato social, no caso de sócio.
- documento de identificação de registro no CREA (pessoa física) válido na data de vistoria.
- contrato de Prestação de Serviço, devidamente registrado, no caso de prestador de serviço.

OBSERVAÇÃO: As vistorias deverão ser realizadas até a data prevista para abertura do certame (___/___/2015).



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 23/2015

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE BATERIAS DO TRE-SP

Ref.: Pregão Eletrônico Federal 233/2015.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, inscrição estadual _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, ter efetuado a retirada de ____ (quantidade) baterias seladas estacionárias chumbo-ácido, tensão 12V, capacidade ____Ah, para destinação adequada conforme legislação vigente.

Representante Legal

_____, em _____ de _____ de 2015.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 23/2015

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE BATERIAS PARA DESCARTE

Ref.: Pregão Eletrônico Federal 23/2015.

A empresa _____, inscrita no CNPJ
n.º _____, inscrição estadual
_____, situada
em _____ (endereço completo), por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF
n.º _____, DECLARA, ter recebido ___ (quantidade) baterias seladas
estacionárias chumbo-ácido, tensão 12V, capacidade ___ Ah, retiradas no Tribunal Regional
Eleitoral de São Paulo, localizado na Rua Francisca Miquelina, 123, Bela Vista, São Paulo-SP,
para destinação adequada conforme legislação vigente.

Representante Legal

_____, em _____ de _____ de 2015.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 23/2015

ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE EQUIPAMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico Federal 23/2015.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, inscrição estadual _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara ter efetuado a retirada de _____ (peças retiradas), assumindo inteira responsabilidade sobre quaisquer danos causados ao equipamento NO-BREAK modelo Sentry HT30 do fabricante CM Comando Lineares número de série 36.890, bem como custos decorrentes, ao efetuar a remoção e transporte do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo para fins de execução de serviços de manutenção, comprometendo-se a devolver o equipamento no mesmo estado físico de conservação atual e em plenas condições de uso, e não modificá-lo além do previsto edital sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

Assinatura do representante legal

São Paulo, em _____ de _____ de 2015.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 23/2015

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....	CIDADE.....	UF.....	
FONE:.....	FAX.....	E-MAIL	
CEP:.....		C.N.P.J.....	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME:			
RG:		CPF:	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A EMPRESA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
RG:		CPF:	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

OBS.: 1) Fornecer preço à vista com tributos, fretes, peças, despesas com materiais, mão de obra e outras de quaisquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL (A)	PREÇO TOTAL ANUAL (Anual = 12 X A)
1	Prestação de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA em 01 (um) equipamento NOBREAK, modelo Sentry HT30, com potência de 30KVA, do fabricante CM Comando Lineares, número de série 36.890 e todos os seus componentes e gabinetes, com fornecimento de peças, instalado no 1º subsolo do edifício Sede da Secretaria deste Tribunal, situado na Rua Francisca Miquelina n.º 123, Bela Vista, São Paulo – SP, como discriminado no Anexo I do Edital.	R\$	R\$



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TRIMESTRAL (A)	PREÇO TOTAL ANUAL (Anual = 4 X A)	
2	Prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDITIVA em 01 (um) equipamento NOBREAK, modelo Sentry HT30, com potência de 30KVA, do fabricante CM Comando Lineares, número de série 36.890 e todos os seus componentes e gabinetes, com fornecimento de peças, instalado no 1º subsolo do edifício Sede da Secretaria deste Tribunal, situado na Rua Francisca Miquelina n.º 123, Bela Vista, São Paulo – SP, como discriminado no Anexo I do Edital.	R\$	R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO SEMESTRAL (A)	PREÇO TOTAL ANUAL (Anual = 2 X A)	
3	Prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL em 01 (um) equipamento NOBREAK, modelo Sentry HT30, com potência de 30KVA, do fabricante CM Comando Lineares, número de série 36.890 e todos os seus componentes e gabinetes, com fornecimento de peças, instalado no 1º subsolo do edifício Sede da Secretaria deste Tribunal, situado na Rua Francisca Miquelina n.º 123, Bela Vista, São Paulo – SP, como discriminado no Anexo I do Edital.	R\$	R\$	
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL ANUAL		
4	Prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA ANUAL em 01 (um) equipamento NOBREAK, modelo Sentry HT30, com potência de 30KVA, do fabricante CM Comando Lineares, número de série 36.890 e todos os seus componentes e gabinetes, com fornecimento de peças, instalado no 1º subsolo do edifício Sede da Secretaria deste Tribunal, situado na Rua Francisca Miquelina n.º 123, Bela Vista, São Paulo – SP, como discriminado no Anexo I do Edital. <i>Observação:</i> Não incluir o preço da troca de todas as baterias e suas conexões pois este deverá ser fornecido no item 6 deste Anexo.	R\$		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO DA HORA (B)	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO	PREÇO TOTAL PLANTÃO (34 horas x B)
5	Plantão técnico, das 07h às 24h, no local de instalação do EQUIPAMENTO, em dia de pleito eleitoral.	R\$	R\$	R\$

Observação 3: O quantitativo de 34 (trinta e quatro) horas de plantão técnico corresponde ao número de horas estimadas para o 1º e 2º turno (se houver) do ano que ocorrer pleito eleitoral.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ITEM	Qtde Estimada	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6	32	Substituição de bateria (12V e 40Ah) do banco de baterias, incluindo suas conexões (cabos e terminais) conforme especificações do manual do fabricante.	R\$	R\$

VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO (soma dos preços totais dos itens 1 a 6) = R\$ _____

PRAZO DE GARANTIA PARA PEÇAS E MATERIAIS: dias corridos (mínimo de 90 dias corridos), ou prazo do fabricante, caso seja maior, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela FISCALIZAÇÃO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

....., / /2015.

Assinatura do responsável

nome legível



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 23/2015

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA DE NOBREAK, QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SENHORA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E _____, C.N.P.J. N.º _____ - __, COM SEDE NA _____, N.º ____ - BAIRRO _____, CIDADE _____, ESTADO _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR _____, C.P.F. N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador _____, compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – **OBJETO** – O objeto da presente licitação é a prestação de serviços técnicos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, e de plantão técnico presencial, a serem realizados no equipamento NOBREAK, modelo Sentry HT30, com potência de 30KVA, do fabricante CM Comando Lineares, número de série 36.890 e todos os seus componentes e gabinetes, com fornecimento de peças.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Pregão Eletrônico Federal 23/2015, especialmente o Termo de Referência (Anexo I), que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e, ainda, a:

a) indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo VII do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;

b) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

c) entregar à CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços a serem executados, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA) e seu comprovante do valor recolhido referente ao responsável técnico de acordo com suas respectivas atribuições;

d) observar, durante a execução do serviço, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes em vigor;

e) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

f) consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;

g) refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela FISCALIZAÇÃO, de forma justificada, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências.

h) aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e, ainda, a:

a) emitir a Ordem de Início dos Serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;

b) promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- c) cumprir o disposto neste instrumento, bem como permitir o acesso aos locais de prestação dos serviços, fornecendo-lhes as informações indispensáveis à efetivação dos serviços;
- d) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente contrato.
- f) designar servidor(es) para acompanhar a execução do serviço, nos termos da cláusula IX;

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de ___/___/___ a ___/___/___.

Parágrafo 1º - Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato relativo às manutenções preditivas, preventivas e corretivas, com todas as suas cláusulas, prorrogar-se-á por iguais e sucessivos períodos, condicionando-se a duração máxima a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante.

Parágrafo 3º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá à conta de Crédito _____, Função Programática _____ - “_____”, elemento de despesa _____ - “_____”, conforme Nota de Empenho n.º ____, de ___/___/___, e outras que se fizerem necessárias, e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos.

VI – VALOR – Os preços que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pela execução dos serviços dos quais serão feitas as retenções previstas no parágrafo 6º da cláusula VIII, são:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- a) **item 1:** R\$ _____ (_____) mensais, para os serviços de manutenção corretiva a serem realizados em 01 (um) equipamento NOBREAK, modelo Sentry HT30, com potência de 30KVA, do fabricante CM Comando Lineares, número de série 36.890, como discriminado no Anexo I do Edital, perfazendo o valor anual de R\$ _____ (_____);
- b) **item 2:** R\$ _____ (_____) trimestrais, para os serviços de manutenção preditiva a serem realizados em 01 (um) equipamento NOBREAK, modelo Sentry HT30, com potência de 30KVA, do fabricante CM Comando Lineares, número de série 36.890, como discriminado no Anexo I do Edital, perfazendo o valor anual de R\$ _____ (_____);
- c) **item 3:** R\$ _____ (_____) semestrais, para os serviços de manutenção preventiva semestral a serem realizados em 01 (um) equipamento NOBREAK, modelo Sentry HT30, com potência de 30KVA, do fabricante CM Comando Lineares, número de série 36.890, como discriminado no Anexo I do Edital, perfazendo o valor anual de R\$ _____ (_____);
- d) **item 4:** R\$ _____ (_____) para os serviços de manutenção preventiva anual a ser realizado em 01 (um) equipamento NOBREAK, modelo Sentry HT30, com potência de 30KVA, do fabricante CM Comando Lineares, número de série 36.890, como discriminado no Anexo I do Edital;
- e) **item 5:** R\$ _____ (_____) por hora de plantão técnico, das 07h às 24h, no local de instalação do EQUIPAMENTO, em dia de pleito eleitoral;
- f) **item 6:** R\$ _____ (_____) para o serviço de substituição de todas as baterias do banco de baterias, incluindo suas conexões (cabos e terminais).

Parágrafo 1º – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo 2º - O serviço de plantão técnico presencial será remunerado de acordo com a quantidade de horas de serviço efetivamente prestadas.

Parágrafo 3º – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

VII – DO REAJUSTE – Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, adotando-se a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo Único. O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

VIII – PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente para os serviços de manutenção corretiva, trimestralmente para os serviços de manutenção preditiva, semestralmente para os serviços de manutenção preventiva semestral e anualmente para os serviços de manutenção preventiva anual, todos até o 10º (décimo) dia útil após a emissão dos respectivos atestados de execução satisfatória expedidos pela FISCALIZAÇÃO, acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º - O serviço de plantão técnico presencial será remunerado ao final de cada turno de cada eleição, de acordo com a quantidade de horas de serviço efetivamente prestadas, nos termos dispostos no caput desta cláusula. O valor das horas que porventura excederem o período mencionado no subitem 3.5.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, será o previsto na alínea “e” da cláusula VI deste contrato.

Parágrafo 3º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 4º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 6º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

IX – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso providenciar, após notificação e, justificadamente, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato.

X – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;

c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;

d) impedimento de contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º - As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula VI.

Parágrafo 2º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 3º – Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

XI – GARANTIA – A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

modalidades de garantia previstas em seus incisos (*I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro garantia; III – fiança bancária*) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de início do presente ajuste.

Parágrafo 1º. Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

Parágrafo 2º. Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – seguro garantia – ou III – fiança bancária, do referido dispositivo legal, estas deverão ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

Parágrafo 3º. Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente repostado de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 4º. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

XII – GARANTIA DAS PEÇAS E MATERIAIS – A CONTRATADA garantirá todas as peças e materiais pelo prazo de (.....) dias, ou prazo do fabricante (caso seja maior), contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela FISCALIZAÇÃO.

XIII – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula X.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS – As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

Parágrafo Único – Fica estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

XV – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação, ou na sua impossibilidade deverá ser recolhida por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

XVI – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja. E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras _____ e _____, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas __ a __ do livro próprio (n.º __) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Secretaria

P/ Contratada

1.ª testemunha

2.ª testemunha